

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 85 - DE 02 DE MAIO DE 1972

EMENTA:- Aprova as normas gerais para a eleição dos
Diretórios Acadêmicos e do Diretório Cen
tral de Estudantes.

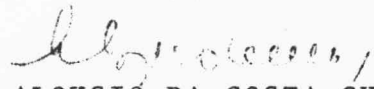
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso
das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e
em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em ses
são realizada no dia 2 de maio de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas gerais para a
eleição dos Diretórios Acadêmicos e do Diretório Central de Estu
dantes, constante do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de
maio de 1972.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Universitário

smd.

NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DOS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS E DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES

Art. 1º - Os Diretórios Acadêmicos serão em número de oito (8), correspondendo a cada Centro em funcionamento na UFPa.

Art. 2º - A Diretoria dos Diretórios Acadêmicos será constituída de dez (10) membros, a saber:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - 1º Secretário;
- d - 2º Secretário;
- e - 1º Tesoureiro;
- f - 2º Tesoureiro;
- g - Diretor de Assuntos Culturais e Científicos;
- h - Diretor de Divulgação e Imprensa;
- i - Diretor de Assuntos de Pesquisa e Assistência Estudantil;
- j - Diretor Social.

Art. 3º - A Diretoria de cada Diretório Acadêmico será eleita por votação direta e secreta dos alunos matriculados no respectivo Centro.

Art. 4º - Deverão realizar-se as eleições no dia 2 (dois) de junho próximo, nos oito Centros em funcionamento na UFPa.

Art. 5º - As mesas receptoras de votos, constituídas por um (1) presidente e dois (2) secretários, serão organizados pelo Diretor do Centro.

§ 1º - O presidente será escolhido dentre os docentes em exercício no Centro, seja qual for a sua categoria e regime de trabalho.

§ 2º - Os secretários serão escolhidos dentre os estudantes matriculados no Centro, observado o disposto no item a do art. 295 do Regimento Geral da UFPa.

Art. 6º - O registro prévio das chapas será feito perante as Secretarias dos Centros, com setenta e duas (72) horas de antecedência, no máximo.

§ 1º - É inelegível para a Diretoria do Diretório Acadêmico qualquer aluno que esteja repetindo disciplina;

§ 2º - É inelegível para o cargo de Presidente do Diretório Acadêmico o aluno matriculado no primeiro período letivo do primeiro ciclo.

Art. 7º - Constituída a mesa receptora, o 1º Secretário, utilizando-se da lista de matrícula fornecida pela administração do Centro, fará com que os alunos, à medida que se encaminhem para votar, assinem a lista de presença e recebam, em seguida, as sobrecartas, dirigindo-se para a cabine indevassável, de onde voltarão até a mesa, exibindo as sobrecartas ao presidente e depositando-as, em seguida, na urna.

Art. 8º - As sobrecartas deverão ser rubricadas pelo presidente e o listão de presença pelos componentes da mesa.

Art. 9º - Cada chapa regularmente inscrita poderá credenciar um fiscal para cada mesa receptora.

Parágrafo único - A indicação de fiscal deverá ser feita, com quarenta e oito (48) horas de antecedência, no máximo, ao Diretor do Centro, que a encaminhará, com os documentos necessários à eleição, ao presidente da mesa.

Art. 10 - Terminada a eleição, a mesa receptora passará a apuradora, devendo o presidente encaminhar ao Diretor do Centro, dentro de vinte e quatro (24) horas, o relatório, a ata e os demais documentos do processo eleitoral.

Art. 11 - Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiverem o maior número de votos, dando-se preferência, no caso de empate, ao estudante com melhor aproveitamento escolar no período letivo anterior, e, se persistir o empate, ao mais idoso.

Art. 12 - Os integrantes do Diretório terão mandatos anuais, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 13 - É obrigatório o comparecimento do estudante às eleições para o Diretório Acadêmico, salvo motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A transgressão ao disposto no presente artigo sujeita o infrator à pena de impedimento de comparecer à primeira verificação de rendimento escolar que se realizar após a eleição.

Art. 14 - Caso haja impugnação, deverá ser formulada no ato da apuração e constar da ata, assegurado o prazo de quarenta e oito (48) horas para o encaminhamento do recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Do Centro.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho do Centro, cabe

rã recurso, no prazo de setenta e duas (72) horas, ao Conselho Universitário.

Art. 15 - No prazo de vinte (20) dias após a realização das eleições para os Diretórios Acadêmicos, efetuar-se-á a eleição para o Diretório Central de Estudantes, que será eleito pelo voto indireto dos Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo único - Essa eleição será convocada e presidida pela Sub-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil, que baixará as instruções necessárias.

Art. 16 - A Diretoria do Diretório Central de Estudantes será constituída de dez (10) membros, a saber:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - 1º Secretário;
- d - 2º Secretário;
- e - 1º Tesoureiro;
- f - 2º Tesoureiro;
- g - Diretor de Assuntos Culturais e Científicos;
- h - Diretor de Divulgação e Imprensa;
- i - Diretor de Assuntos de Pesquisa e Assistência Estudantil;
- j - Diretor Social.

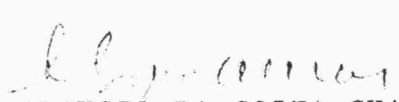
Art. 17 - O registro prévio das chapas será feito na Secretaria dos Colegiados Deliberativos Superiores, localizada na sede da Reitoria, à Av. Governador José Malcher, 1192, com setenta e duas (72) horas de antecedência, no máximo.

§ 1º - É inelegível para a Diretoria do Diretório Central de Estudantes qualquer aluno que esteja repetindo disciplina;

§ 2º - É inelegível para o cargo de Presidente do Diretório Acadêmico o aluno matriculado no primeiro período letivo do primeiro ciclo.

Art. 18 - Caso haja impugnação, deverá ser formulada no ato da apuração e constar da ata, assegurado o prazo de quarenta e oito (48) horas para o encaminhamento do recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Universitário.

Art. 19 - Empossada a Diretoria do Diretório Central de Estudantes, deverá encaminhar, no prazo de trinta (30) dias, ao Conselho Universitário o Anteprojeto de Regimento Integrado, contendo as normas de funcionamento dos Diretórios Acadêmicos.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR
Presidente do Conselho Universitário